



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



MENSAGEM N.º 12, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Indianópolis dando outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa instituir na Administração Municipal o Programa Bolsa Jovem Aprendiz, destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva em ambiente de trabalho, implementada por meio de contrato de aprendizagem.

Sabe-se que aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A formação técnico-profissional metódica, de que trata este Projeto de Lei, será realizada através de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidade, sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No âmbito do Programa, a Administração Pública poderá contratar entidade que atenda os requisitos legais.

Como forma de conferir maior agilidade às contratações e, por conseguinte à implementação do Programa, a Administração poderá ceder uso de espaço físico e de bens públicos municipais à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, para desenvolver as atividades de formação, inclusive no tocante à formação voltada para atendimento de demandas de empresas privadas relacionadas à contratação de jovens aprendizes. Considerando que a ICASU manifestou interesse em atuar no Município, inclusive com a criação de filial, a autorização legislativa, no tocante à cessão, menciona especificamente tal entidade. Trata-se de entidade com sólidos trabalhos prestados na região, sobretudo em Uberlândia e Araguari, seja no campo de serviços sociais, seja na promoção de aprendizagem de jovens.

Por essa razão, sabemos que o presente projeto está capacitado para merecer uma grande atenção dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 15/2022

Data: 07 / 02 / 22

Hora: 15:29

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

Geovanna Miranda  
Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI N.º 55, 2022.

Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica instituído na Administração Municipal o Programa Bolsa Jovem Aprendiz, destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva em ambiente de trabalho, implementada por meio de contrato de aprendizagem, com os seguintes objetivos:

- I - proporcionar aos aprendizes formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e a formação pessoal;
- III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V - garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 2º A formação técnico-profissional metódica, de que trata o artigo anterior, será realizada através de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidade, sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II  
DO APRENDIZ

Art. 3º Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

CAPÍTULO III  
DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 4º O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito, com prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, destinado à formação técnico-profissional metódica compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



Art. 5º A contratação do aprendiz será efetivada diretamente pela entidade da organização civil mencionada no art. 2º da presente Lei, sob o regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à instituição de ensino, caso não haja concluído o ensino médio, bem como inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 6º A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, assumirá a condição de empregador e procederá ao pagamento do salário mínimo hora, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao pagamento das férias e a entrega do vale-transporte, bem como a rescisão do contrato de aprendizagem, quando cabível.

Art. 7º A duração da jornada de trabalho do aprendiz não excederá a 6 (seis) horas diárias, e compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Art. 8º Ao aprendiz será garantido salário mínimo hora, cujo cálculo considerará o total das horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, fixadas no plano do curso.

Parágrafo único. A falta ao curso teórico de aprendizagem que não for legalmente justificada poderá ser descontada no salário do aprendiz, uma vez que atividades teóricas integram a jornada do aprendiz.

Art. 9º Durante as folgas das atividades teóricas, o aprendiz cumprirá a jornada de trabalho integralmente no âmbito da Administração Pública, conforme expressamente previsto no programa de aprendizagem, não podendo exceder a 6 (seis) horas diárias.

Art. 10. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. A Administração Pública se responsabiliza pela gestão, implementação e execução do Programa, bem como pelos instrumentos de ajustes que se façam necessários à implementação.

Art. 12. A Administração Pública designará um monitor que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para seu desenvolvimento integral e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



consonância com conteúdo estabelecido no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o aprendiz exercerá atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Carreiras da Administração Pública.

Art. 13. A Administração Pública, para execução do Programa, poderá celebrar contrato com entidade empregadora de que trata o art. 2º desta Lei, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO V  
DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 14. O contrato de aprendizagem será rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - término do seu prazo de duração;
- II - quando o aprendiz ultrapassar a idade de 24 (vinte quatro) anos, salvo nos casos de aprendizes portadores de deficiência;
- III - antecipadamente nos seguintes casos:
  - a) de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
  - b) falta disciplinar grave;
  - c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
  - d) a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. O desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado em laudo de avaliação elaborado pela instituição de aprendizagem.

Art. 15. A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, comprovará registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 16 O programa de aprendizagem de que trata a presente Lei, em hipótese alguma, ensejará vínculo de emprego dos aprendizes com a Administração Pública.

Art. 17 Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 A Administração Pública poderá ceder uso de espaço físico e de bens públicos municipais à Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia - ICASU, para desenvolvimento de atividades de formação técnico-profissional metódica, inclusive no tocante à formação voltada para atendimento de demandas de empresas privadas relacionadas à contratação de jovens aprendizes.

Art. 19 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis-MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

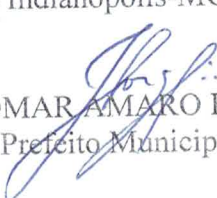
E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



Art. 20 A Administração Municipal emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de fevereiro de 2022.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal